



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Protocolado CGA nº 023/2013 – SPDOC/CC nº 3502/2013

Unidade: Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)

Secretaria: Secretaria de Planejamento e Gestão

Assunto: Protocolado DETRAN nº 940989-0/2012, descrevendo supostas irregularidades na emissão de credencial para instrutor de aulas práticas do

[REDACTED]

Relatório Conclusivo CGA/SPG nº 161/2016

Trata o presente protocolado de denúncia encaminhada pela Diretoria de Credenciamento do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SP, através do despacho nº 1962/2012, às fls.14, acompanhado dos documentos às fls. 02/13, dando conta da utilização de documento público, supostamente falsificado para obtenção de credencial de Instrutor de aulas práticas.

Em relatório às fls.142, foi proposto encaminhar ofício à 1ª Delegacia Seccional de Polícia – 1º Distrito Policial – Sé, com o fito de solicitar o Relatório final do Inquérito Policial nº 1282/13.

Os presentes autos foram remetidos à Assistência Policial Civil, desta Corregedoria Geral da Administração, que encaminhou o Ofício nº 016/2016 ao Excelentíssimo Delegado de Polícia Titular do 1º DP-Sé, fls.115.

É o relatório.

Tratou os presentes autos de apuração de possível falsificação de documento público, tendo como declarante [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

A denúncia foi encaminhada pela Diretoria de Credenciamento do DETRAN/SP, fls.02/14, no qual constou requerimento de solicitação de cadastramento de [REDACTED] para Instrutor de Prática Veicular do CFC [REDACTED] [REDACTED] registro sob nº 735.

Tal documentação veio acompanhada com cópia da credencial de instrutor de [REDACTED], que após pesquisa realizada no sistema da Diretoria para Educação de Trânsito, não constou o cadastro em sistema deste como sendo Instrutor da Prática Veicular, apesar de o documento exibir esta informação.

Tendo em vista a suspeita de que o documento antes citado teria como origem a falsificação de documento público, e não se vislumbrando a participação de funcionário público no caso em tela, encaminhou-se o presente protocolado ao Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania - DPPC, para a devida apuração.

No seguimento os autos foram remetidos ao Departamento de Polícia Judiciária da Capital – DECAP, fls.27/28, onde foi instaurado o Inquérito Policial nº 1282/13.

No que se referiu ao CFC [REDACTED] o Núcleo de Fiscalização, da Diretoria de Habilitação, realizou fiscalização onde foi verificada algumas irregularidades, que deram azo à instauração de Processo Administrativo, com penalidade de **CANCELAMENTO** em face do referido CFC, na pessoa de seus diretores geral e de ensino, 85/88.

Já com relação à possível Falsificação de documento público, apesar dos esforços envidados por este órgão correicional, não restou comprovada a participação de funcionário público estadual nos fatos ora investigados.

2



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

De outra banda, o órgão com expertise para proceder a apuração e elucidação sobre o assunto em tela, foi devidamente informado, dando prosseguimento ao presente feito.

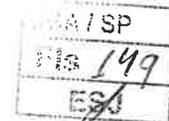
Diante do exposto, propõe-se o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO, dos presentes autos pelos motivos acima descritos, e, seu desarquivamento caso o órgão policial informe a participação de funcionário público no caso ora relatado.

É o que se submete à consideração superior.

CGA/SPG, 20 de maio de 2016.



Leide Marques Quaresma da Silva
Corregedora



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Protocolado: CGA nº 0023/2013 - SPDOC.CC nº 3502/2013

Unidade: Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)

Secretaria: Secretaria de Planejamento e Gestão

Assunto: Protocolo DETRAN nº 940989-0/2012, irregularidade na Credencial de Instrutor nº 73511, pertencente à JOSINO MIGUEL JUNIOR (20/05/2010).

Despacho CGA/SPG nº 095/2016

Ciente do relatório conclusivo nº 161/2016 de fls. 146/148;

Considerando, que os fatos narrados na missiva amoldam-se a prática de crime da falsificação de documento público;

Considerando ainda, que o objeto do presente feito deu origem ao Inquérito Policial nº 1282/2013 e está sendo investigado pela 1ª Delegacia Seccional de Polícia – 1º Distrito Policial da Sé;

Considerando por fim, que até o momento não restou comprovada participação de servidor público no intento.

Encaminhem-se os autos ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, da Casa Civil, nos termos dos artigos 20 e inciso



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

II do artigo 21, ambos do Decreto nº 57.500 de 08/11/2011, para conhecimento e, se em termos:

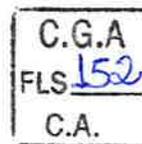
- a) Remeter ofício ao 1º Distrito Policial da Sé, solicitando informações quanto à conclusão do Inquérito Policial nº 1282/2013, caso este traga a baila participação de servidores públicos no intento;
- b) **ARQUIVAR** o presente feito até novos fatos que justifiquem a sua reabertura.

CGA/SPG, em 03 de junho de 2016.



PATRICIA GUERRA
CORREGEDORA COORDENADORA





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA SAAD nº 023/2013 – SPDOC.CC nº 3502/2013

Interessado: JOSINO MIGUEL JUNIOR.

Unidade/Secretaria: Departamento Estadual de Trânsito –
DETRAN/SP/Planejamento e Gestão.

Assunto: Protocolo DETRAN nº 940989-0/2012, descrevendo
supostas irregularidades na emissão de credencial para
instructor de aulas práticas do Senhor [REDACTED]

1. Vistos;
2. Diante do proposto em relatório elaborado às fls. 146/148, bem como no despacho de fls. 149/150, que acolho, tendo em vista que todas as providências necessárias para instrução dos autos foram adotadas, e não restando comprovada falha funcional ou administrativa por parte de agentes públicos;
3. Expeça-se ofício à Autoridade Policial do 1º Distrito Policial da Sé, solicitando informações quanto à conclusão do Inquérito Policial nº 1282/2013, desde que este traga a baila participação de servidores públicos no intento.
4. Após, **ARQUIVEM-SE** os autos em pasta própria.

CGA, em 29 de junho de 2016


Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE

YOSHINAGA
R DE ESTADO
EM EXERCÍCIO NA CGA